

**PL 2135 2011 - PROJETO DE LEI****PROJETO DE LEI Nº 2.135/2011**

Altera a redação do “caput” do art. 1º e acrescenta parágrafos ao mesmo art. 1º da Lei nº 9.760, de 20 de abril de 1989, que concede passe livre aos deficientes físicos e visuais no transporte coletivo intermunicipal do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O “caput” do art. 1º da Lei nº 9.760, de 20 de abril de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica o mesmo artigo acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 1º - Fica concedido passe livre no transporte coletivo intermunicipal às pessoas com deficiência física, mental ou visual e às pessoas com idade superior a sessenta e cinco anos, e aos estudantes fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da passagem.

§ 1º - Para os fins desta lei, são estudantes as pessoas matriculadas em instituições que ministrem cursos de ensino superior, médio ou fundamental, devidamente registradas no Ministério da Educação.

§ 2º - O benefício de que trata o “caput” deste artigo será concedido mediante a apresentação de documento emitido pela União Nacional dos Estudantes, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas ou por secretaria de instituição de ensino.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2011.

Celinho do Sinttrocel

Justificação: A vida acadêmica propicia o acesso dos estudantes às oportunidades que a sociedade oferece. No entanto, o custo do transporte impede muitas vezes o acesso do estudante ao lazer, à cultura e aos próprios espaços de atividades acadêmicas e palestras fora da academia, os quais constituem requisitos essenciais a uma boa formação estudantil.

Os poucos direitos alcançados até os dias atuais foram fruto de muita luta dos estudantes e suas entidades, através de manifestações de rua, debates nas escolas, congressos de entidades, seminários de educação, jornais periódicos e estruturação de entidades. Esses atos tiveram a contribuição de cada estudante para garantir a materialização de seus direitos. A reivindicação do desconto de 50% no transporte intermunicipal faz parte da pauta dessa busca por direitos.

Para além do reconhecimento do dever de ofertar melhores condições de estudo e locomoção aos estudantes, é necessário tomar medidas que concretizem esse propósito. Para tanto, a garantia do desconto de 50% no transporte intermunicipal deve tornar-se uma realidade no dia a dia da classe estudantil, que terá sua capacidade de acesso ampliada.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 20/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.